



LEI MUNICIPAL N.º 1.462, DE 12 DE ABRIL DE 2010
*** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 048 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.**

“Dispõe sobre incentivos fiscais as empresas que destinarem vagas de empregos para deficientes físicos.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas localizadas no Município de Nova Xavantina que destinarem 03% (três por centos) das vagas dos seus empregados para serem preenchidas por deficientes físicos, terão direito a 05% (por cento) de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art. 2º - Para efeito desta Lei são considerados deficientes físicos aqueles que estiverem debilitados no mínimo em 30% (trinta por cento) de sua capacidade física, de acordo com avaliação médica.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no prazo Máximo de trinta dias após sua publicação.

Art. 4º - o Poder Executivo deverá promover a ampla divulgação desta lei para conhecimentos da população e dos interessados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 12 de abril de 2010.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

* OBS.: Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.